

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19.....

PROTOCOLO N.º.....

Projeto nº 145

Transformado em Lei n.º 136, em 18 de Dezembro de 1959

Ref.º Concede Abono de Natal

Autor: Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e cincoenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.

Alfredo Marchi Junior



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares, 16 de novembro de 1959.

Ofício Nº 439/59

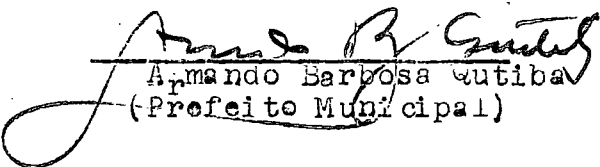
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho às mãos de V. Excia. o incluso Projeto de lei, que concede Abono de Natal aos funcionários e demais servidores desta Prefeitura, para a apreciação sábia dessa Augusta Câmara.

A festa de Natal é, como todos sabem, de caráter universal. Em todos os lares, na época, reina a alegria, comemorando mais um ano de nascimento do Menino Jesus. Também, os servidores municipais, quererão, por certo, comemorar essa data festiva. Justo, portanto, a aprovação do incluso ante-projeto de lei.

Ao ensejo, apresento a V. Excia, os meus protestos de estima e consideração.

Coridias saudações.


Armando Barbosa Gutiba
(Prefeito Municipal)

Exmo. Sr.

Senhatilho Perim

DD. Presidente da Câmara Municipal

Linhares (ES)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Projeto de Lei nº 145/59

CONCEDE ABONO DE NATAL

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo; faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado efetuar o pagamento de Abono de Natal aos funcionários e demais servidores desta Prefeitura, nas condições seguintes: aos primeiros na base de Cr\$1.000,00 e aos outros (professôras e diaristas) Cr\$500,00 cada, que contarem mais de seis meses de exercício ou trabalho.

Artigo 2º - Para pagamento do abono acima referido, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º - Para cobertura do presente crédito, fica anulada parte da verba n. 22.8.33.1 - Educação Pública (vencimentos de professores), do orçamento vigente, na mesma importância.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,

em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE: *Justiça*
 para dar seu parecer.

Sala das sessões, 30/11/59

Sua Alteza

 Presidents

*Ao Vereador Teodoro Fal
 para relatar e oferecer pa-
 recer.*

S. Com. 30/11/59

*J. D. Assis
 Presid. Com. Justiça*

*Estou de acordo com
 o abaixo estipulado por
 Lei Constitucional.*

*Sala das sessões 30-11-59
 Teodoro Fal*

De acordo com o parecer
do relator, seu favorável e
aprovação do projeto.

Sala de Com, 14/12/59

Francisco P. Moinho
Presid. Com. Just.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A COMISSÃO DE

Finanças

para dar seu parecer.

Sala das Sessões, / /

Luiz Alberto Feijó
Presidente

Bo Vereador Jacinto Campos de Araújo, aqui
do mesmo relatar a matéria em pauta.
Pela, 18 de dezembro de 1959.

Antônio Edmundo Campos
Presidente

Estou de acordo com o projeto 148/59
por ser justo.

Sala das sessões 18/12/59

Jacinto Campos de Araújo

Concordo com a referido projeto por
ser justo.

Antônio Edmundo Campos
Presidente

18/12/59.



Câmara Municipal de Lourenço Marques

Emenda nº 1

Da nova redação aos artigos do
projeto nº 145/59.

Art. 1º - Fica o poder executivo,
autorizado a efetuar o pagamento do alimo-
de vital aos funcionários e demais servi-
dores desta Prefeitura, na base de Cr\$. 750,00
(setecentos e cinquenta cruzeiros), aos que conta-
rem mais de seis meses de exercício ou trabalho.

Art. 2º: Para pagamento do alimo acima
mencionado, fica o chefe do Poder Executivo au-
torizado a abrir um crédito especial, na impor-
tância que for necessário.

Art. 3º - Para cobertura do presente
crédito, fica o Poder Executivo, autorizado a fazer
a operação de crédito que julgar necessário, cu-
ja aprovação será feita posteriormente por
esta Câmara.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Dezembro de 1959

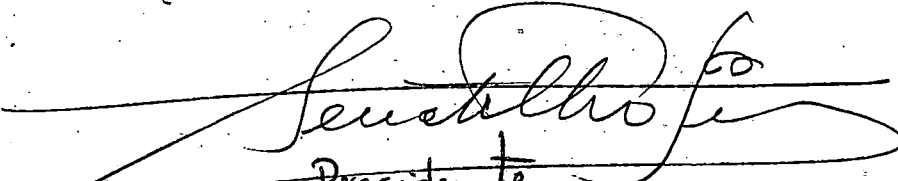
Jose Amílrio Peres
Jaques Campos de Araujo
Francisco de Aguiar



A Comissão JUSTIÇA

para dar seu parecer,

Sala das Juntas, 18/12/59


Presidente

O vereador Dyakua Sório
Borahs para relatar e
receber parecer.

Sala de Juntas, 18/12/59



Presid. Com. Justiça

de acordo Dyakua Sório Borahs

Concordo

Teodoro Fay

De acordo. Sem pela
aprovação do projeto.

Sala de Juntas, 18/12/59



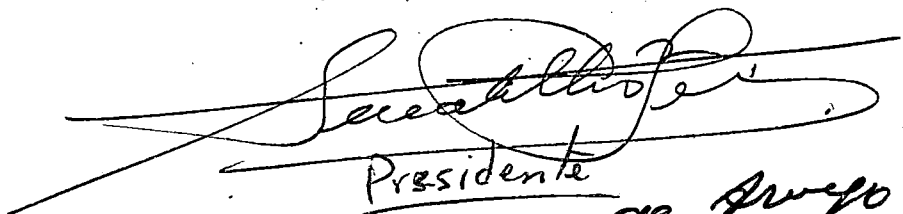
Presid. Com. Justiça



A Comissão de Finança

para dar seu parecer

Sala das Sessões, 18/12/1959


Presidente

ao vereador Jacinto Campes de Araujo
para relatar

Antônio de Albuquerque

Estou de acordo com a emenda N.º
por ser de justa

sala Sessão 18/12/59

Jacinto Campes de Araujo

comento.

Antônio de Albuquerque
Presidente